



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto – Aquisição de Serviços n.º 19/2022/DPGOM – Parque Infantil para o Centro Escolar de Minde

Preço Base
(artigo 47.º do CCP)

7 425,00€
(sete mil quatrocentos e vinte e cinco euros)



Índice

Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Apresentação	3
Cláusula 2. ^a - Objeto	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	3
Cláusula 4. ^a – Local de entrega dos bens	3
Cláusula 5. ^a - Entidades intervenientes	3
Cláusula 6. ^a - Preço Base	3
Capítulo II – Obrigações contratuais	4
Cláusula 7. ^a – Objeto da Prestação de Serviços	4
Cláusula 8. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 9. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 10. ^a – Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 11. ^a – Conferência dos Bens	5
Cláusula 12. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 13. ^a – Aceitação dos bens	6
Cláusula 14. ^a – Garantia técnica	6
Cláusula 15. ^a – Garantia de continuidade de fabrico	7
Cláusula 16. ^a - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 17. ^a – Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 18. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 19. ^a - Condições de pagamento	7
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 20. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 21. ^a - Força maior	8
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte do Município	9
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	9
Capítulo IV – Caução e seguros	9
Cláusula 24. ^a - Execução da caução	9
Cláusula 25. ^a - Seguros	9
Capítulo V – Resolução de litígios	9
Cláusula 26. ^a - Foro competente	9
Capítulo VI – Disposições finais	10
Cláusula 27. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 28. ^a – Rescisão por Mútuo Acordo	10
Cláusula 29. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 30. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 31. ^a - Utilização de dados pessoais	10
Cláusula 32. ^a - Gestor do Contrato	10
Cláusula 33. ^a - Legislação aplicável	10
Cláusula 34. ^a - Verificação da Lei n.º 8/2012 - LCPA	11



Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Apresentação

A entidade adjudicante é o **Município de Alcanena**, com sede em Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena.

Cláusula 2.^a - Objeto

O presente caderno de encargos tem como objeto a Aquisição Serviços para o fornecimento e montagem de um equipamento multidisciplinar integrado no espaço de jogo e recreio do Centro Escolar de Minde.

Cláusula 3.^a - Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral de todos os bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
2. A prestação é contratada para ser executada num prazo máximo de 30 dias, após a comunicação da adjudicação, pela Câmara Municipal de Alcanena, ao fornecedor.
3. O prazo referido no número anterior pode vir a ser alterado por acordo prévio entre das partes.

Cláusula 4.^a – Local de entrega dos bens

O local da entrega dos bens será efetuado no Centro Escolar de Minde, sito na Rua Professor Costa Ferreira, Minde.

O Centro Escolar de Minde encontra-se fase de requalificação, sendo necessário coordenar, pelo Município de Alcanena, a entrega e instalação do equipamento.

Cláusula 5.^a - Entidades intervenientes

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento dos trabalhos a que se refere a prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, são:

Dono de Obra: Câmara Municipal de Alcanena;

Outras Entidades: Entidades com tutela em matérias que poderão prestar apoio especializado no âmbito da prestação de serviços contratada, ou outras entidades que tenham jurisdição, sejam afetas ou exerçam atividades nas áreas abrangidas pela realização dos trabalhos concessionárias de redes públicas, etc.).

Adjudicatário / Prestador de Serviços: Prestador dos serviços objeto deste Caderno de Encargos;

2. Compete igualmente ao Prestador de Serviços a obtenção de autorizações necessárias, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que o Dono de Obra entender conduzir diretamente.

Cláusula 6.^a - Preço Base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela prestação dos serviços é de 7425,00€ (sete mil quatrocentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a pagar pela prestação de serviços será o valor apresentado na proposta do concorrente.



Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 7.^a – Objeto da Prestação de Serviços

A prestação de serviços compreende todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização dos trabalhos, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos e demais elementos.

Cláusula 8.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de realizar todas as atividades e garantir a entrega dos bens de acordo com as especificações descritas, e restantes cláusulas deste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Obrigação de entregar, de possuir e manter todos os requisitos legais exigidos para o desempenho das funções agora contratadas, nomeadamente, alvarás, licenças e autorizações;
 - c. Obrigação de entrega regularmente relatórios da prestação ou outra documentação legalmente exigida;
 - d. Não alterar as condições da entrega dos bens, fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - e. Notificar a entidade adjudicante de qualquer ocorrência futura, de que o fornecedor tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da entrega dos bens, excetuando os casos de emergência e força maior que serão informados nos termos previstos na **cláusula 11^a** deste caderno de encargos;
 - f. O adjudicatário responsabiliza-se pelos danos e prejuízos causados à entidade adjudicante, decorrentes de erros ou omissões na entrega dos bens, e obriga-se a liquidar as indemnizações que sejam devidas e apuradas conforme os termos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar entre as partes;
 - g. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a entrega dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A título acessório, o prestador da entrega dos bens fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 9.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcanena os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.



2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Alcanena por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.^a – Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato serão entregues diretamente no Centro Escolar de Minde.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Alcanena, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.^a – Conferência dos Bens

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o Município de Alcanena, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no mapa de quantidades constante do presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os bens constantes do mapa de quantidades em anexo ao presente caderno de encargos.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à Câmara Municipal de Alcanena toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Eventuais encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 12.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo, do presente caderno de encargos, o Município de Alcanena deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alcanena, às reparações ou



substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Alcanena procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 13.^a – Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 11.^a – Conferência dos Bens comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção ou equivalente, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Alcanena.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para o Município de Alcanena, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto de contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos no anexo do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.^a – Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos, a que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. Fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o Município de Alcanena tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alcanena e sem grave



inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 15.^a – Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 16.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do serviço.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do serviço.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.^a – Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações do Município de Alcanena

Cláusula 18.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcanena deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.

Cláusula 19.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Alcanena, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a prestação dos serviços, mediante a entrega da respetiva fatura ou outro documento legal, a qual será emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas ou outros documentos legais são pagos, preferencialmente, através de transferência bancária.



4. Não são permitidos adiantamentos aos serviços a prestar.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade por dia de não cumprimento do contrato, correspondente a 1/1000 do valor da adjudicação.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a - Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alcanena pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso ou pela não realização dos serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 23.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcanena, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 24.^a - Execução da caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução, no entanto, o Município irá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 25.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao transporte, carga e descarga dos bens a fornecer, bem como as operações de montagem dos bens, caso se aplique.
2. O Município de Alcanena pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias, contados da data da notificação.

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 26.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 27.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a – Rescisão por Mútuo Acordo

O presente contrato pode ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, em qualquer momento da vigência do mesmo, com a antecedência mínima de 60 dias, sem que ocorra qualquer indemnização pela mesma.

Cláusula 29.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.^a - Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 32.^a - Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, e respetivo substituto, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 33.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações e demais legislação portuguesa (19.^a versão do diploma - Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro).



Cláusula 34.^a - Verificação da Lei n.º 8/2012 - LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nomeadamente:

1. Fundos Disponíveis: A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2023, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.
2. Compromisso Plurianual: A autorização da assunção do compromisso plurianual, foi dada pela Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos, nos termos do artigo 6.º da referida Lei n.º 8/2012, na sessão ordinária realizada em 10/11/2021.

O Vereador

NUNO
MIGUEL
COSTA SILVA

Assinado de forma
digital por NUNO
MIGUEL COSTA SILVA
Dados: 2022.12.27
08:38:47 Z

(Nuno Miguel Costa Silva)

Por Delegação de Competências nos termos do Despacho ref.^a 22017, de 27 de outubro de 2021
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.